

ESTADO DO MARANHÃO BURITIRANA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Quinta, 17 de Fevereiro de 2022 | ANO: 4 | Nº 54

Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2022	
AVISO DE PREGÃO PRENSENCIAL	
AVISO DE LICITAÇÃO PP 004/2022	3
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DE CONTRATO TP 012/2020	
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DE CONTRATO PE 005/2021	



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, Tonisley Dos Santos Sousa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Buritirana/MA; CONSIDERANDO a alta exponencial dos casos de COVID-19 em todo o Estado do Maranhão; CONSIDERANDO o enorme risco de contágio determinado assintomáticas; por pessoas CONSIDERANDO as novas orientações do Ministério da Saúde quanto ao período de isolamento domiciliar dos indivíducos contaminados pela COVID-19, emtiidas através do Guia de Vigilância Epidemiológica; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19; DECRETA: Art. 1°. Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual no âmbito do Município de Buritirana, em especial: I.nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas; II.no interior de: órgãos públicos; nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades. Art. 2º. Os artigos 1°, 2° e 3° do Decreto Municipal n° 016/2021 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1°. Permanecem suspensas: I. a realização de toda atividade que possibilite a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, exceto aquelas previstas no presente Decreto; II. as celebrações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; III. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados pelo presente decreto. Art. 2°. Os bares, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres poderão funcionar durante todos os dias da semana, das 08h (oito horas) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), sendo permitida tão somente a execução de som ambiente. §1º. Os estabelecimentos mencionados no caput do presente artigo só poderão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, desde que obedecida a regra de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 003/2021. §2º. Fica proibida a realização de shows, serestas ou a execução de som automotivo. Art. 3°. Restaurantes, lanchonetes, espetinhos e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar todos os dias da semana, nos horários permitidos pelos respectivos alvarás, sendo vedadaa realização de shows, serestas e a execução de som automotivo." Art. 3°. O funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município está condicionado à obediência das normas contidas no presente decreto e nos demais anteriormente publicados que com este não confrontem, em especial as medidas de prevenção e higienização estabelecidas nos Decretos Municipais nº 003/2021, 012/2021, 013/2021 e 016/2021. Art. 4°. Fica determinada, em todo o Município de Buritirana, a suspensão das comemorações alusivas ao Carnaval 2022, tanto em ambientes públicos, quanto privados. Parágrafo Único. Durante a vigência do presente decreto fica vedado aos órgãos públicos municipais a emissão de qualquer ato administrativo que tenha como objetivo a autorização de festividades e demais eventos, públicos e privados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Art. 5°. A celebração de cultos e missas nas Igrejas e Templos Religiosos está condicionada à observância das normas de higiene e etiqueta estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como: I.uso obrigatório de máscara por todos os presentes, podendo retirá-la excepcionalmente durante o consumo de alimentos e/ou bebidas; II.respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, observando-se ainda o limite máximo de lotação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local; III.seja mantido o local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70%; IV.mantidos os sanitários constantemente higienizados e





dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; V.realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização; VI.mantido o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas. Art. 6°. As instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas, pré-vestibulares, etc.) deverão adotar o sistema híbrido, intercalando atividades presenciais e online, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos, bem como as demais regras eventualmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Art. 7°. O servidor que eventualmente for diagnosticado com a COVID19 deverá encaminhar imediatamente o Relatório Médico ou o resultado do teste à chefia imediata do seu órgão de lotação. §1º. O chefe imediato do órgão de lotação do servidor, após tormar conhecimento do resultado positivo do teste do servidor, procederá à avaliação sobre a possibilidade ou não do servidor realizar suas funções pelo sistema de home office, levando em consideração, para tanto, as condições de saúde do servidor e a inexistência de prejuízo prejuízo do serviço público. §2º. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de home office, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas. Art. 8°. Conforme orientação do Ministério da Saúde, publicada através do Guia de Vigilância Epidemiológica, para a contenção da transmissibilidade do COVID-19 deverá ser adotada como medida não farmacológica o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período: I.Sintomáticos: 7 (sete) dias a contar da data de início de sintomas, caso o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E sem sintomas respiratórios. Para os que permanecerem sintomáticos no 7º manter o isolamento por 10 (dez) II.Assintomáticos com teste positivo por exames laboratoriais (RT-PCR ou TR-Antígeno): deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 7 (sete) dias da data de coleta da amostra desde que o indivíduo ainda permaneça assintomático. §1°. O isolamento poderá ser suspenso no 5° dia completo do início dos sintomas, desde que o indivíduo permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas

Respiratórios E com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas. §2º. Contatos de casos confirmados devem manter-se em isolamento domiciliar e realizar o teste para covid-19 no 5º (quinto) dia da última exposição ao caso confirmado. Art. 9°. Sendo constatado o descumprimento do isolamento determinado o caso será encaminhado para a Vigilância Sanitária Municipal para responsabilização administrativa, bem como, para o Ministério Público Estadual, para possível responsabilização no âmbito penal. Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13/02/2022 (treze de fevereiro de dois mil e vinte e dois), ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publiquese e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

> Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS Código identificador: pwcwtkuiw1q20220217210233

AVISO DE PREGÃO PRENSENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PP 004/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - CPL (SRP) OBJETO: Aquisição de peças e equipamentos para poços artesianos. ABERTURA: 09 de Março de 2022 às 09:00 horas. ENDEREÇO: Av. Senador La Rocque s/n, Centro -Buritirana - MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.buritirana.ma.gov.br ou mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, Buritirana – MA. JOSE SOUSA AMANCIO - PREGOEIRO

> Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS Código identificador: akzwbqckkor20220217200233

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO





EXTRATO DE CONTRATO TP 012/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.09.03/2020 de CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE, QUE ENTre SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA IROMAR C. SILVA (CONSTRUTORA CUSTÓDIO), NA FORMA ABAIXO. Aos três dias do mês de Setembro do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO BURITIRANA MA. CNPJ/MF 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa IROMAR C. SILVA (CONSTRUTORA CUSTÓDIO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.764/0001-32, com sede na Rua Principal nº 10, Avarandado, Amarante do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Sr. Iromar Custódio Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 554900963 SSP-MA e do CPF nº 782.407.273-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 012/2020 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a construção de academia de saúde, em conformidade com a Tomada de Preços nº 012/2020 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência inicialmente contratado, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Buritirana (MA), 03 de Setembro de 2021. TONISLEY DOS SANTOS SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS Código identificador: ah9pfazyuj820220217200219

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PE 005/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 005/2021 - CPL. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar. RESULTADO O Pregoeiro Oficial do Município de Buritirana (MA) torna público que a empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. fora declarada vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, com o preço total proposto de R\$ 410.352,00 (quatrocentos e dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais) e a empresa EMPECO LTDA. fora declarada vencedora dos itens nº 08, 09 e 10, com o preço total proposto de R\$ 266.718,75 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Buritirana (MA), 26 de Janeiro de 2022 JOSÉ SOUSA AMANCIO – PREGOEIRO OFICIAL ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar VALOR TOTAL R\$ 410.352,00 (quatrocentos e dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.306.0010.2 - 35 - Manutenção do





Programa de Alimentação Escolar 3.3.90.30 - Material de Consumo Buritirana (MA), 26 de Janeiro de 2022 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO **MUNICIPAL ESTADO** DO MARANHÃO DE **PREFEITURA MUNICIPAL BURITIRANA** CONTRATO **CONTRATANTE: EXTRATO** DO **PREFEITURA** MUNICIPAL DE **BURITIRANA** CONTRATADO: EMPECO LTDA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar VALOR TOTAL R\$ 266.718,75 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.306.0010.2 - 35 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 3.3.90.30 - Material de Consumo Buritirana (MA), 26 de Janeiro de 2022 TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO **MUNICIPAL**

> Publicado por: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS Código identificador: d9fr1de3ync20220217200235





Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Buritirana

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA

Cep: 65.935-500

http://buritirana.ma.gov.br

Tonisley dos Santos Sousa

Prefeito Municipal

Vagtonio Brandão dos Santos

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

Informações: prefeitura@buritirana.ma.gov.br

MUNICIPIO DE BURITI RANA:01601303000122 /C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=BURITIRANA/ OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE BURITIRANA:01601303000122 Data:17.02.2022 23:06

